ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 682/84

Autoriza o Órgão Executivo a pagar um Abono de Emergência aos servidores estatutários do Município e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a pagar, a título de Abono de Emergência, aos servidores estatutários do Município, beneficiando o pessoal do quadro efetivo, ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, inclusive o pessoal - inativo, nos meses de novembro e dezembro de 1984, um percentual de 25%(vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos e demais vantagens relativas aos respectivos cargos ou funções.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagirão à primeiro de novembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 21 de novembro de 1984.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Moacir dos Santos Freire
Chefe de Gabinete